



UNIMÓVEIS

Indústria e Comércio de Móveis Escolares Ltda.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUÍA/SC

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2015

RECORRENTE: UNIMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA

RECORRIDAS: PAULINÉIA LOTTERMANN REIS e SUPRIMÓVEIS EIRELI-EPP.

UNIMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS

ESCOLARES LTDA., empresa estabelecida na Rua Geraldo Pereira, 484, Bairro Alto da Bronze, Estrela, RS, CNPJ nº 07.189.487/0001-41, por seu representante legal infra-assinado, vem à presença de Vossa Senhoria requerer a juntada das **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que declarou as Recorrida vencedoras dos **itens 01, 02, 03 e 04**, expondo e requerendo o quanto segue:

As disposições do edital de licitação não dão margem a interpretações diversas, tendo constado expressamente no Anexo I descritivo dos objetos dos itens 01, 02, 03 e 04:

"Apresentar junto com a proposta de preços: Relatório de ensaio da espuma injetada (determinação das características de Queima em Espuma Flexível de Poliuretano, Resilência, Deformação Permanente à compressão, Força de Indentação, Fadiga Dinâmica e Resistência a Compressão 50%) emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro em nome do licitante e Relatório de ensaio da espuma injetada (tensão e alongamento na ruptura, resistência ao rasgamento e densidade aparente) emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro em nome da MARCA/FABRICANTE."

DOS FATOS

Participante do certame epígrafado, a Recorrente não pode concordar com os documentos apresentados juntamente com a

Paula

Fone: (051) 3748-9171**

Caixa Postal 219 - CEP 95880-000 - ESTRELA / RS
CNPJ: 07.189.487/0001-41



UNIMÓVEIS

Indústria e Comércio de Móveis Escolares Ltda.

proposta das empresas **PAULINÉIA LOTTERMANN REIS** e **SUPRIMÓVEIS EIRELI-EPP** para os itens 01 (Cadeira giratória Secretaria injetada em couro com braços reguláveis), 02 (cadeira giratória secretaria injetada em couro), 03 (longarina com couro ecológico) e 04 (cadeira estofada diretor injetada em couro) do certame em apreço.

Sucedeu que, após analisar a documentação apresentada na proposta pelas licitantes participantes, constatou-se irregularidades, em contrariedade às normas editalícias.

DO DIREITO

No descritivo dos produtos para os itens 01, 02, 03 e 04 do instrumento convocatório, estabelece que as licitantes apresentem o seguinte documento junto da proposta de preços, conforme dispõe o ANEXO I:

"Apresentar junto com a proposta de preços: Relatório de ensaio da espuma injetada (determinação das características de Queima em Espuma Flexível de Poliuretano, Resilência, Deformação Permanente à compressão, Força de Indentação, Fadiga Dinâmica e Resistência a Compressão 50%) emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro em nome do licitante e Relatório de ensaio da espuma injetada (tensão e alongamento na ruptura, resistência ao rasgamento e densidade aparente) emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro em nome da MARCA/FABRICANTE."

No que se refere à exigência estabelecida no Anexo I a empresa **Suprimóveis Eireli- EPP** apresentou para os itens 01, 02 e 04 juntamente com a proposta o Relatório sob nº 680/13 em nome da empresa **ESPUMATEC**, contemplando a tensão na ruptura, alongamento da ruptura, resistência ao rasgamento, força de indentação e fadiga dinâmica e o Relatório sob nº 1005/2012 referente a queima da espuma injetada em nome da **marca/fabricante ESPUMATEC**, ou seja, **NÃO APRESENTOU** os relatórios **EM NOME DA MARCA/ FABRICANTE** constante na proposta de preços, que é a **MARCA/FABRICANTE SUPRIMÓVEIS**.

Fone: (051) 3748-9171**

Caixa Postal 219 - CEP 95880-000 - ESTRELA / RS
CNPJ: 07.189.487/0001-41



UNIMÓVEIS

Indústria e Comércio de Móveis Escolares Ltda.

Resta claro, que a licitante ao apresentar documentação de outra empresa, não atendeu as exigências do Edital.

Verificou-se também que após análise nos relatórios apresentados pela empresa **Suprimóveis**, que a mesma **NÃO APRESENTOU** o relatório de ensaio da **Deformação Permanente à compressão, conforme solicitado no descritivo dos itens 01, 02 e 04**, novamente não atendendo ao exigido no edital.

Quanto à exigência estabelecida no Anexo I para o **item 03** a empresa **Paulinéia Lottermann Reis** apresentou os Relatórios de Ensaio sob nº 603.042/09 de 02/07/2009 e 30/07/2009 os quais contemplam: Resilência, Deformação Permanente à compressão, Força de Indentação, Fadiga Dinâmica e Resistência a Compressão 50%) e Relatório de ensaio da espuma injetada (tensão e alongamento na ruptura, resistência ao rasgamento e densidade aparente) em nome da MARCA/FABRICANTE constante na proposta de preços (FRISOKAR), porém, **NÃO APRESENTOU o relatório da determinação das características de queima da espuma flexível, não atendendo na íntegra ao exigido no edital.**

Estando adstrito ao que dispunha o Art. 9º, da Lei 10.520/02 c/c Art. 41 da Lei 8666/93 "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada", logo, a desclassificação da empresa é medida que se impõe, especialmente diante das exigências contidas no Anexo I – Termo de referência, no descritivo do item 08.

Assim dispõe a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os

Fone: (051) 3748-9171**

Caixa Postal 219 - CEP 95880-000 - ESTRELA / RS
CNPJ: 07.189.487/0001-41



UNIMÓVEIS

Indústria e Comércio de Móveis Escolares Ltda.

concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifou-se)

Não há dúvidas de que o Edital dispõe corretamente da obrigatoriedade de apresentação com a proposta para *dos itens 01, 02, 03 e 04 do Relatório de ensaio da espuma injetada (determinação das características de Queima em Espuma Flexível de Poliuretano, Resilência, Deformação Permanente à compressão, Força de Indentação, Fadiga Dinâmica e Resistência a Compressão 50%) emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro em nome do licitante e Relatório de ensaio da espuma injetada (tensão e alongamento na ruptura, resistência ao rasgamento e densidade aparente) emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro em nome da MARCA/FABRICANTE.*"

O edital é claro ao estabelecer a regra e, sendo lei entre as partes, a Administração Pública está jungida ao disposto. Trata-se do corolário da **VINCULAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS:**

*"Vinculados são os atos praticados conforme o único comportamento que a lei prescreve à Administração Pública. A lei prescreve, em princípio, se, quando e como deve a Administração Pública agir ou decidir. A vontade da lei só estará satisfeita com esse comportamento, já que não permite à Administração Pública qualquer outro."*¹

Se o próprio Edital dispõe sobre a apresentação junto da proposta de preços para *dos itens 01, 02, 03 e 04 do Relatório de ensaio da espuma injetada (determinação das características de Queima em Espuma Flexível de Poliuretano, Resilência, Deformação Permanente à compressão, Força de Indentação, Fadiga Dinâmica e Resistência a Compressão 50%) emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro em nome do licitante e Relatório de ensaio da espuma injetada (tensão e alongamento na ruptura, resistência ao rasgamento e densidade aparente) emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro em nome da MARCA/FABRICANTE*", evidente que o Município está amparado para efetivar a inabilitação das Recorridas.

¹ DIREITO ADMINISTRATIVO, DIÓGENES GASPARINI, ed. SARAIVA, p. 93.

Fone: (051) 3748-9171**

Caixa Postal 219 - CEP 95880-000 - ESTRELA / RS

CNPJ: 07.180.487/0001-11



UNIMÓVEIS

Indústria e Comércio de Móveis Escolares Ltda.

Desse modo, em respeito aos PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, e em atendimento as condições Editalícias não há condições serem mantidas habilitadas as Recorridas para os itens 01, 02, 03 e 04.

DO PEDIDO

Isso posto, requer seja dado provimento ao presente recurso para efeito de reforma da r. decisão, mediante:

a) **INABILITAÇÃO das empresas SUPRIMÓVEIS EIRELI-EPP para os itens 01, 02 e 04 e da PAULINÉIA LOTTERMANN REIS para o item 03** por não atenderem as exigências ao disposto nas especificações técnicas dos produtos no Edital, procedendo-se com o exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda todas as exigências do Edital;

Em sendo mantido o procedimento, requer sejam extraídas cópias para encaminhamento dos documentos para o Tribunal de Contas da União.

Nestes termos, pede deferimento.

Estrela/RS, 18 de dezembro de 2015.

Carlos José Baldissera

UNIMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA.

Carlos José Baldissera

07.189.487/0001-41

UNIMÓVEIS - IND. E COM. DE MÓVEIS
ESCOLARES LTDA.

RUA GERALDO PEREIRA, 484
ALTO DA BRONZE - CEP 95.880-000
ESTRELA - RS

Fone: (051) 3748-9171**

Caixa Postal 219 - CEP 95880-000 - ESTRELA / RS

CNPJ: 07.189.487/0001-41

STS - ESCRITORIO CONTABIL

De: **Sirlei Teresinha Scheeren**

CPF: **664.785.880.68**

CRC/RS - **71.176**

Rua Julio de Castilhos, 185, Centro, 95880-000, Estrela, RS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 04

UNIMOVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA. - EPP

CNPJ: 07.189.487/0001-41

Rua Geraldo Pereira, n.º 484

Cx. Postal 219, Bairro Alto da Bronze

Estrela - RS

CARLOS JOSE BALDISSERA, brasileiro, casado, com regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Carlos de Andrade, n.º 97, Bairro Centenário, no Município de Lajeado, RS, natural de Lajeado, RS, nascido em 19 de janeiro de 1965, filho de Valdir Antonio Baldissera e de Deolinda Baldissera, portador da CI. sob n.º 6039936941, emitida pela SS.P./RS em 17/09/1985, e do CPF sob n.º 481 808 070 53,

SIRLEI TERESINHA SCHEEREN, brasileira, casada, com regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Jacob Carlos Gregory, n.º 772, Bairro Auxiliadora, no Município de Estrela, RS, natural de Cruzeiro do Sul, RS, nascida em 26 de setembro de 1971, filha de Celso Jose Holz e de Zilma Isabel Holz, portadora da CI. sob n.º 4047400751, emitida pela SS.P./RS em 27/11/1998, e do CPF sob n.º 664 785 880 68,

Sócios componentes da sociedade mercantil por quotas de responsabilidades limitada, que gira sob a razão social "**UNIMOVEIS INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA. - EPP**", estabelecida na Rua Geraldo Pereira, n.º. 484, Bairro Alto da Bronze, Município de Estrela, RS, cadastrada no CNPJ sob n.º 07.189.487/0001-41, cujo contrato social foi arquivado na MM Junta Comercial do Estado em 18/01/2005, sob n.º 43205440211, e com mais três alterações posteriores também arquivada nesta citada junta, sendo a ultima arquivamento sob n.º 3271027, em 05/03/2010,

abaixo assinados, tem justo e deliberados entre si alterar o contrato social vigente, o que fazem por este meio, como a seguir se vê.

1ª ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, o capital social a partir de 16 Abril de 2012 será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrita e integralizadas, neste ato em moeda corrente nacional do País, e ficará subscrito entre os sócios, da seguinte forma.

CARLOS JOSE BALDISSERA.....60%
Valor da sua quota social, integralizada em
moeda corrente nacional neste ato, representando
60.000 quotas sociaisR\$ 60.000,00

SIRLEI TERESINHA SCHEEREN.....40%
Valor da sua quota social, integralizada em
moeda corrente nacional neste ato, representando
40.000 quotas sociais.....R\$ 40.000,00

Segue . . .



2º CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, atendo às necessidades da empresa, de comum acordo entre os sócios ~~cuíctistas~~ resolvem consolidar o contrato social e as demais alterações, com vigência desta data.

I - A sociedade gira sob o nome empresarial "UNIMOVEIS INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA. - EPP"

II - O prazo de duração é indeterminado e o início de atividades se deu em 15 de dezembro de 2004.

III - A sociedade tem sua sede e estabelecimentos na Rua Geraldo Pereira, nº. 484, Cx. Postal 219, Bairro Alto da Bronze, Estrela, RS, e o Foro Jurídico será na Comarca de Estrela, RS.

IV - A sociedade tem por finalidades a industrialização e a comercialização de móveis escolares, artigos do mobiliário em geral, comércio de equipamentos cinematográficos, data show, retro projetores, telões, espiscópios, audiovisuais, fitas de vídeo, televisores, videocassete, vídeos, aparelhos de som, ventiladores, aparelhos de ar condicionados, fogões, geladeiras, freezer domésticos e industriais, batedeiras, liquidificadores, bebedouros, espremedores de frutas, mimeógrafos, máquinas de escrever, colchões, colchetes, beliches, estantes, armários, arquivos de aço.

V - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizado e está assim distribuído entre os sócios:

CARLOS JOSE BALDISSERA.....60%.....R\$	60.000,00
SIRLEI TERESINHA SCHEEREN.....40%.....R\$	40.000,00

VI - A responsabilidade dos sócios continua restrita a cada sócio ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VII - As quotas sociais não poderão ser cindidas ou transferidas, parte ou integralmente a outro, sem que haja concordância expressa de todos os sócios, e a estes será assegurada a primazia da compra ou cessão.

VIII - A deliberação dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pela administração.

§ 1º - Através de correspondência com Aviso de Recebimento, com antecedência mínima de 10(dez) dias entre o recebimento e a data da assembléia.

§ 2º - Caso alguns dos sócios esteja em local incerto e não sabido, além da correspondência com Aviso de Recebimento, a convocação deverá ser feita através de edital, publicado ao menos duas vezes em jornal de circulação da sede da sociedade, devendo mediar entre a data da inserção e a realização da assembléia, o prazo mínimo de 08 (oito) para a primeira convocação, e de 05 (cinco) dias para as posteriores.

§ 3º - Dispensam-se as formalidade de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por

Segue . . .

escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto do dia.

§ 5º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticidade pelos administradores, ou pela mesa, será, apresentada para o Registro Público de Empresas Mercantis, para o arquivamento e averbação.

§ 6º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

IX - A administração da sociedade e a sua representação cabem ao sócio **CARLOS JOSE BALDISSERA**, acima qualificada, com amplos e gerais poderes para administrar, dirigir e representar a sociedade em conjunto ou individualmente, em juízo ou fora dele, tanto ativa como passivamente.

Parágrafo 1º - CAUÇÃO - Os sócios administradores ficam dispensados de prestar caução.

Parágrafo 2º - LIMITAÇÕES - Aos administradores é vedado vincular a sociedade, quaisquer transações ou operações estranhas ao objetivo social, inclusive prestar fiança e efetuar endosso, avais ou aceites de favor, em benefício de terceiros.

Parágrafo 3º - PODERES ESPECIAIS - Aos sócios serão atribuídos, desde logo, poderes para contratar empréstimos, com estabelecimentos de créditos, para financiamentos das atividades sociais, podendo dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, qualquer bem imóvel ou móvel, do patrimônio social.

Parágrafo 4º - REMUNERAÇÃO - Aos administradores será fixado um pró-labore de acordo com as leis vigentes.

X - No dia 31 de dezembro de cada ano é formado o balanço geral da sociedade, feitas as necessárias amortizações, criação de fundos especiais e constituídas as reservas, julgadas convenientes, os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos proporcionalmente ao valor do capital integralizado.

XI - O quotista que desejar se retirar da sociedade poderá fazê-lo a qualquer tempo mediante aviso prévio de dois (2) meses, que será dado aos demais sócios, por escrito, sem que isto importe na dissolução da sociedade, e os haveres restantes serão apurados, com base no balanço mais recente, e pagos pela forma prevista nos itens XII e XIV deste instrumento.

XII - a morte, interdição ou insolvência de qualquer dos sócios acontecerá à dissolução da sociedade a qual não continuará a existir com o quotista remanescente.

§ 1º - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º - Após o levantamento do balanço social, o sócio remanescente terá o prazo previsto no § 3º do XV, logo abaixo), para pagar os direitos do sócio, morto, interditado ou que tenha sido declarado insolvente, excluindo - o da sociedade, e, promovendo a devida extinção contratual da sociedade.

Segue . . .

Carlos

§ 3º - Na extinção da sociedade receberá os herdeiros a parte do falecido.

XIII - Os haveres do sócio falecido ou incapacitado apurados com base no balanço especial que será formado no prazo de trinta (30) dias, a contar da data do evento, salvo se o último balanço ordinário não ocorreu há mais de noventa (90) dias, caso em que será efetuado o pagamento então, com base nesses valores.

XIV - O pagamento dos haveres do sócio retirante, impossibilitado, ou falecido, será feito em (10) dez parcelas mensais, a primeira (1ª) prestação será paga nos sessenta (60) dias seguintes à data do evento ou término do aviso, simultaneamente com a assinatura da alteração contratual respectiva, e será de valor correspondente a 15% (quinze por cento) do montante devido, a parte restante será dividida em nove (9) parcelas mensais, de valor iguais, representados por igual número de notas promissórias, emitidas pela sociedade, com vencimentos mensais e sucessivos a partir do pagamento da primeira (1ª) prestação, vencendo ainda juros de 12% (doze por centos) ao ano, sobre o saldo devedor.

XV - Em caso de dissolução da sociedade, os sócios designarão um ou mais liquidantes, podendo ser quotista ou não, fixando-lhes a forma de liquidação, os poderes e a remuneração, pode o sócio ser excluído, quando o sócios, representando mais da metade do capital social, entender que o outro esta pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configuram justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada, morte, exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, á data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Pode o sócio remanescente suprir o valor da quota.


XVI - Realizado o ativo e solvido o passivo o saldo verificado será dividido entre os sócios, na proporção das suas quotas de capital integralizado.

XVII - A representação perante o Ministério da Fazenda cabe ao quotista **CARLOS JOSE BALDISSERA**.

XVIII - Os casos omissos neste instrumento regular-se-ão pelas normas gerais da legislação vigente.

XIX - declaram os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, á fé ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Segue . . .

Carlos 

XX- Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata.

§ 1º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";

II - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

III - pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 2º - As deliberações tomadas de conformidade em o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

E, assim se acham justos e acertados entre si, ratificam e assinam este documento em quatro vias (4) de igual teor e forma, destinado a (1ª) via para o competente arquivamento na MM Junta Comercial do estado e as demais vias para uso da sociedade e dos sócios.

Estrela, RS, 16 de abril de 2.012.




SIRLEI TERESINHA SCHEEREN


CARLOS JOSE BALDISSERA



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6039936941

EXPECIÇÃO 30/09/2010

CARLOS JOSÉ BALDISSERA

FILIAÇÃO VALDIR ANTÔNIO BALDISSERA
DEOLINA BALDISSERA

NATURALIDADE MARQUES DE SOUZA RS

DOC. ORIGEM: C CAS 172 MARQUES DE SOUZA RS
LV BL FL 171V

CPF 481.808.070-53

PORTO ALEGRE, RS 2 VIA

DATA DE NASCIMENTO 19/01/1965

PIS/PASEP

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

192181 / 152181

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polegar Direito

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TABELIONATO DE NOTAS DE LAJEADO
Rua Alberto Torres, 555 - CEP 95.900-000 - Lajeado - RS - Fone: (51) 3714-1744
Wilson Klein - Tabelião

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, extraída por terceiros, a qual confere com o original ora apresentado Dou fe.
Lajeado, 09 de dezembro de 2015
Canisio Lange - Escrevente

Emol: R\$ 3.60 0357.01.1500009.88667

Canisio Lange